



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Presidente

Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
1º Vice-Presidente

Desembargador LUIZ RONAN NEVES KOURY
2ª Vice-Presidente

Desembargador FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO
Corregedor

Desembargador CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO
JÚNIOR
Vice-Corregedor

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225
FUNCIONÁRIOS
BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30112900

Telefone(s) : (31) 3228-7000

Presidência

Portaria

Suspensão Prazos Processuais

PORTARIA GP N. 471, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais, no período de 30 de outubro a 1º de novembro de 2017, nos feitos em que figure como parte ou como fiscal da ordem jurídica o Ministério Público do Trabalho, em tramitação nas Varas do Trabalho de Poços de Caldas, Pouso Alegre, Itajubá e Santa Rita do Sapucaí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do Ofício n. 795/2017/GAB/PRT 3ª Região, de suspensão dos prazos judiciais em processos de atuação do Ministério Público do Trabalho, como parte ou como fiscal da ordem jurídica, em tramitação nas Varas do Trabalho de Poços de Caldas, Pouso Alegre, Itajubá e Santa Rita do Sapucaí, em virtude da mudança de blocos da sede que abriga a Procuradoria do Trabalho no Município de Pouso Alegre, o que inviabiliza o funcionamento da unidade no

período de 30/10/2017 a 03/11/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas visando evitar prejuízos irreparáveis ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos processuais, no período de 30 de outubro a 1º de novembro de 2017, nos feitos em que figure como parte ou como fiscal da ordem jurídica o Ministério Público do Trabalho, em tramitação nas Varas do Trabalho de Poços de Caldas, Pouso Alegre, Itajubá e Santa Rita do Sapucaí.

Parágrafo único. As Secretarias dos Órgãos Julgadores do Tribunal e das Varas do Trabalho referidas no "caput" deverão certificar a suspensão dos prazos nos autos dos processos, quando for o caso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

TRIBUNALREGIONALDOTRABALHODA 3ªREGIÃO
Gabinete da Presidência

Secretaria da Escola Judicial - Revista

Acórdão

Acórdão

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª. REGIÃO

PROCESSO n. 0011713-38.2014.5.03.0077 (AP)

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª. REGIÃO

AGRAVADO: INSTITUTO DOCTUM DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSEMARY DE OLIVEIRA PIRES

EMENTA: TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS REABILITADOS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 93 DA LEI 8.213/91. INEXIGIBILIDADE DA MULTA. É fato notório que a realidade do mercado de trabalho é que determinará as possibilidades de inserção dos portadores de deficiência, mas não se trata de uma via de mão única, pois se de um lado é obrigatória a oferta de emprego adequado às necessidades especiais, de outro lado é crucial a existência de demanda de trabalhadores que preencham os requisitos legais. O descumprimento do TAC não se verificou pelo animus do autor, mas, sim, por fato de terceiro, impondo-se, assim, o reconhecimento deste como causa excludente de ilicitude.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Petição, em que figuram, como agravante, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, como agravado, INSTITUTO DOCTUM DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.